ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 10/79-E

Altera a Lei Municipal nº 345 de 13 de abril de 1972 e dá outras providências.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 345 de 13 de abril de 1972 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a cobrar a taxa de Cemitério para terrenos perpétuos nas seguintes modalidades:

a) Terreno de 3.80x3.25 metros(jazigo familiar) Cr$ 500,00
b) Terreno de 3.25x2.75 metros(jazigo casal) Cr$ 350,00
c) Terreno de 3.25x1.70 metros(para 1 adulto) Cr$ 200,00
d) Terreno de 2.05x1.30 metros(para 1 criança) Cr$ 120,00

§ Unico - Os preços fixados no presente Artigo serão cobrados para todos os terrenos perpétuos independente de localização ou credo religioso."

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar uma "licença para sepultamento" no valor de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) para adultos, e de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) para crianças, quando os sepultamentos forem efetuados em terrenos perpétuos".

"Art. 4º - A licença para sepultamento de indigentes completamente destituídos de posses será gratuita, ficando, no entanto, instituído o preço de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) para sepultamento no quadro de indigentes de pessoas com algumas posses que não queiram ou possam adquirir um terreno perpétuo."

"Art. 5º - Os valores das taxas da presente Lei serão reajustados anualmente, de acôrdo com Decreto do Executivo Municipal.".

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 345 de 13 de abril de 1972.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 28 de novembro 1979.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM DE Nº 10/79-E

AGUDO, 28 de novembro de 1979.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em anexo, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1o/79-E, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Trata o referido Projeto de Lei, de alteração - parcial da Lei Municipal nº 345 de 13 de abril de 1972, especialmente em seus artigos 1º, 2º, 4º e 5º.

Do artigo 1º ao 4º são alterações de valores, - os quais consideramos justos, já que a referida Lei 345 não so - fre reajustes nas taxas, desde a data de sua publicação, ou seja- 13 de abril de 1972.

Especialmente sobre o artigo 5º, entendemos pro por a alteração, dando poderes ao Executivo Municipal em alterar- anualmente por Decreto os valores, evitando especialmente a parte burocrática.

Em anexo, estamos anexando xerox da Lei nº 345- para orientação desta Colenda Casa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo. Senhor
VERNO WILKE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE.